



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 22, DE 16/01/2008, PARA TRATAR DA RESERVA DE FAIXA *NON EDIFICANDI* CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 13.913, DE 25/11/2019"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º Fica alterado o art. 35 da Lei Complementar nº. 22, de 16 de janeiro de 2008, que "Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento do solo urbano e à constituição de condomínios horizontais no município de Canoinhas e dá outras providências" para a seguinte redação:

Art. 35.....

- I - Faixa paralela às rodovias estaduais e federais;
- II -
- III -
- IV -

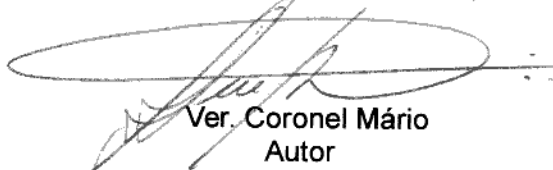
§ 1º Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado, exceto:

a) em áreas urbanas ao longo das faixas de domínio público das rodovias, mediante manifestação do órgão competente através de ato administrativo com relação a sua área de domínio.

§ 2º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de publicação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no § 1º deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 18 de Maio de 2020.


Ver. Coronel Mário
Autor



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS

Legislativo aberto à Comunidade

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº. 13.913/2019, de 25 de novembro de 2019, alterou a Lei Federal nº. 6.766/79, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguo às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Com efeito, na redação original do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.766/79, constava a necessidade de observância de uma faixa non aedificandi de 15 metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Ocorre que, é sabido, que quase a totalidade dos municípios brasileiros com rodovias federais em seu perímetro urbano possuem edificações sobre a faixa referida, o que ocasionava uma situação de insegurança jurídica em razão da irregularidade das ocupações.

Com a Lei nº 13.913/2019, portanto, o Ente Federal flexibilizou a regra, possibilitando que, por lei municipal, seja reduzida a área non aedificandi até o limite mínimo de 05 metros. Além disso, estabeleceu que as edificações construídas desse modo até a publicação da lei (25/11/2019) estariam dispensadas do limite em questão (05 metros), salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

A definição da extensão das faixas non aedificandi cabe ao ente municipal dado que a Constituição Federal atribuiu aos municípios a competência para ordenar o território urbano, mediante planejamento e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII). Os instrumentos adequados para a fixação de suas dimensões são o plano diretor e as diretrizes de urbanização expedidas por ocasião do parcelamento do solo, que são planos urbanísticos específicos para o território a ser ordenado. A União apenas está a definir o limite digitalmente mínimo de largura dessa faixa, em atenção a sua prerrogativa de legislar concorrentemente sobre o assunto e, portanto, estabelecer apenas norma geral conforme preveem o inciso VII e o § 1º do art. 24 da Constituição Federal.

Em razão disso, com o intuito de regulamentar a norma federal para que seja aplicada no Município, bem como contribuir para a regularização das ocupações existentes, apresenta-se o presente projeto para aprovação dos nobres Vereadores.

Canoinhas/SC, 18 de Maio de 2020.

Ver. Coronel Mário
Autor